



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 23 de janeiro de 2026

OFÍCIO: 07/2026

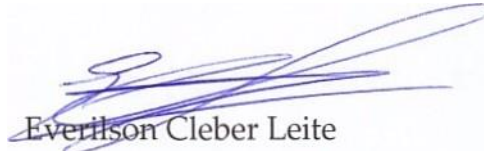
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Revoga a Lei Municipal 2.125 de 15 de março de 2022 e autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro conforme previsão na Resolução SES/MG 10.397/2025 e 10.572/2025, para Farmacêuticos constantes da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências.”*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2026

“Revoga a Lei Municipal 2.125 de 15 de março de 2022 e autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro conforme previsão na Resolução SES/MG 10.397/2025 e 10.572/2025, para Farmacêuticos constantes da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências.”

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pratápolis autorizado a conceder parte do incentivo financeiro proveniente das Resoluções SES/MG 10.397/2025 e 10.572/2025, destinado ao custeio da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, para complemento salarial dos farmacêuticos da referida rede.

§1º - Para pagamento da gratificação prevista nesta Lei, o Poder Executivo utilizará parte dos recursos oriundos do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, destinado à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica.

§2º - O valor a ser pago, a título de complemento salarial, será limitado a 20% (vinte por cento) dos valores repassados pelo Governo Estadual, sendo que esse percentual será dividido entre os farmacêuticos que se encontrarem lotados na rede, sendo que a forma de pagamento será definida pelo Chefe do Poder Executivo, bem como se limitará ao valor do vencimento anual dos servidores.

§3º - O pagamento do incentivo previsto nesta Lei ficará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas para os Indicadores previstos nas resoluções competentes, bem como à discricionariedade do Poder Executivo.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei somente poderá ser pago ao profissional após o repasse do incentivo previsto nas Resoluções SES/MG 10.397/2025 e 10.572/2025, bem como outras resoluções que surgirem posteriormente e que respeitem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

forma disciplinada neste diploma.

Art. 3º - O valor remanescente do incentivo financeiro previsto nas Resoluções SES/MG 10.397/2025 e 10.572/2025, será utilizado para o custeio das ações autorizativas presentes nas resoluções, na forma normatizada pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O incentivo financeiro regulamentado por esta Lei não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração ou provento;

II – Base para pagamento de férias, adicionais de 1/3 (um terço) de férias e 13º salário.

Art. 5º - Os farmacêuticos da Unidade terão o complemento cancelado quando:

I – Exonerado;

II – Aposentado;

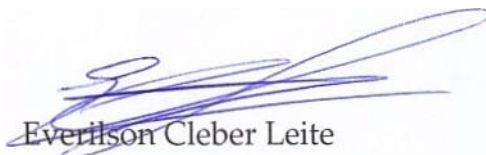
III – Renunciá-lo;

IV – Houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade;

V – Caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para o custeio das Unidades.

Parágrafo Único – No caso do disposto no Inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Pratápolis/MG, 23 de janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Ordinária que revoga a Lei Municipal nº 2.125, de 15 de março de 2022, e autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar parte do incentivo financeiro estadual, previsto nas Resoluções SES/MG nº 10.397/2025 e nº 10.572/2025, aos farmacêuticos lotados nas Unidades da Rede Farmacêutica, a título de complemento salarial, observados os critérios, limites e condicionantes legais.

A proposta decorre da necessidade de adequação da legislação municipal às novas normativas estaduais que disciplinam o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica, no contexto da *Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências.*

As Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais redefiniram os parâmetros de financiamento, metas, indicadores e formas de utilização dos recursos, vinculando o repasse à performance institucional, ao cumprimento de metas assistenciais e à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população. Diante desse novo marco normativo, torna-se juridicamente necessário que o Município revise e atualize sua legislação local, substituindo a Lei Municipal nº 2.125/2022, de modo a compatibilizá-la com o atual modelo de financiamento e gestão estadual.

O projeto autoriza, de forma expressa, limitada e responsável, que até 20% (vinte por cento) dos valores repassados pelo Estado de Minas Gerais possam ser utilizados para complemento salarial dos farmacêuticos vinculados à Rede, observados os seguintes princípios:

- Vinculação estrita à origem dos recursos estaduais, sem geração de despesa para o Tesouro Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

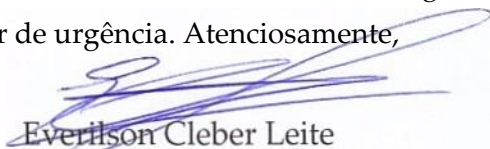
- Condicionamento ao efetivo repasse financeiro pelo Estado;
- Subordinação ao cumprimento de metas e indicadores previstos nas resoluções estaduais;
- Caráter não incorporável, sem reflexos em férias, 13º salário, adicionais ou proventos;
- Natureza transitória, condicionada e não permanente do incentivo;
- Limitação objetiva de percentual e valor, com controle administrativo e financeiro.

Trata-se, portanto, de medida que respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, responsabilidade fiscal e gestão por resultados, ao mesmo tempo em que promove a valorização profissional dos farmacêuticos, reconhecendo seu papel estratégico na execução da política pública de assistência farmacêutica, no controle de estoques, na orientação aos usuários do SUS, na segurança do uso de medicamentos e na organização dos serviços farmacêuticos municipais.

Ressalta-se, ainda, que o projeto preserva integralmente a finalidade principal dos recursos estaduais, destinando o valor remanescente do incentivo ao custeio das ações autorizadas nas resoluções da SES/MG, garantindo a sustentabilidade operacional das unidades, a melhoria da infraestrutura, a qualificação dos serviços e o atendimento contínuo à população. A revogação da Lei Municipal nº 2.125/2022 é medida necessária para evitar sobreposição normativa, conflitos legais e insegurança jurídica, assegurando um novo marco legal claro, atualizado e compatível com as diretrizes estaduais vigentes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria vantagem indevida, não gera impacto financeiro ao erário municipal, não afronta o regime jurídico dos servidores públicos, tampouco viola princípios constitucionais da Administração Pública, tratando-se de instrumento de gestão moderna, alinhada a políticas públicas de saúde baseadas em indicadores, metas e resultados.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência. Atenciosamente,


Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG